

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

O **MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.009.886/0001-61, com sede na Avenida Padre João Smedt, nº 1.605, Centro, Abelardo Luz/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **NERCI SANTIN**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ZUFFO EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.081.904/0001-92, neste ato representado pelo Sr. **GERSON JUNIOR ZUFFO**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet para o preparo dos alimentos do cardápio do almoço dos idosos em comemoração ao Dia Internacional do Idoso, a ser realizado no dia 01 de outubro de 2026 no Centro de Convivência do Idoso Joana Maria Figueira, localizado no Parque de Exposições Manoel Lustosa Martins em Abelardo Luz/SC. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Material/Serviço	Unid	Quant	Vlr unit	Vlr total
1	54238 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, para o preparo dos alimentos do cardápio do almoço dos idosos, em comemoração ao Dia Internacional do Idoso, a ser realizado no dia 01 de outubro de 2026, no Centro de Convivência do Idoso Joana Maria Figueira, localizado no Parque de Exposições Manoel Lustosa Martins em Abelardo Luz/SC. O cardápio será composto por arroz, massa ao molho com bacon, cuca simples, farofa, mix de saladas verdes, beterraba, repolho com cenoura, tomate, maionese, galeto e carne suína tipo porco pizza.	UN	500	29,20	14.600,00
VALOR TOTAL.....					R\$ 14.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 3 (três) meses. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 14.600,00** (catorze mil e seiscentos reais). Neste valor estão incluídos todos os custos necessários à perfeita execução contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

4.2 Caso haja erro na Nota Fiscal, o prazo ficará suspenso até sua regularização.

4.3 Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Caso a vigência ultrapasse 12 meses, poderá haver reajuste mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência, observado o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 A vedação à subcontratação do objeto justifica-se pela necessidade de garantir a adequada execução dos serviços contratados, considerando que o preparo, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos constituem atividades diretamente relacionadas à qualidade e à segurança alimentar dos participantes do evento. A execução direta pela contratada possibilita maior controle e fiscalização por parte da Administração, bem como a definição clara das responsabilidades quanto ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

6.2 Além disso, a subcontratação poderia dificultar a fiscalização da execução dos serviços e a apuração de eventuais falhas relacionadas à qualidade dos alimentos, ao atendimento dos participantes e ao cumprimento das normas sanitárias aplicáveis. Dessa forma, visando assegurar a eficiência, a padronização dos serviços e a responsabilização direta da empresa contratada, não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2 - Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;

7.3 - Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

7.4 - Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;

7.5 - É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;

7.6 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

7.7 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;

7.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;

7.9 - Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;

7.10 - Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;

7.11 - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;

7.12 - Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente contrato;

7.13 - Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

7.14 - Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

7.15 - Entregar os produtos, objeto do presente Contrato, mediante requisição, nos locais determinados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.2 - Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;

8.3 - Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeada a servidora da Secretaria de Assistência Social Marineuza Fachinello Granoski fiscal do presente contrato;

8.4 - Cumprir as obrigações econômico-financeiras previstas nas cláusulas Primeira e Terceira da presente;

8.5 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

8.6 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Sem prejuízo das demais penalidades legais, poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 20% do valor contratado;

III – multa compensatória de 20% sobre a parcela inadimplida, nos casos de inexecução total ou parcial;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade.

9.3 A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), mantendo sigilo sobre todos os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato deste contrato será divulgado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e os princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato.

Abelardo Luz/SC, 13 de agosto de 2026.

GERSON JUNIOR
ZUFFO:117096389
74

Assinado de forma digital por
GERSON JUNIOR
ZUFFO:11709638974
Dados: 2026.08.21 13:07:33
-03'00'

ZUFFO EVENTOS LTDA
Representante legal da Contratada
GERSON JUNIOR ZUFFO

NERCI
SANTIN:07
565593915

Assinado de forma
digital por NERCI
SANTIN:07565593
915
Dados: 2026.08.13
12:50:21 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal